



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 723 DE 10 DE JULHO DE 2023.

“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERROS NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ferros-MG;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Ferros-MG poderá participar do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município poderá participar do Consórcio Público “Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP” constituído na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo conforme previsto no § 4º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O ICISMEP integrará a Administração indireta do Município, nos exatos termos do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 9º. O ingresso do Município no Consórcio Público “Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP” é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, na importância total de R\$ 564.982,90 (quinhentos e sessenta e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), destinado a cobrir despesas com o ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba:

02	Prefeitura Municipal
10	Secretaria Municipal de Saúde
10	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
122	Administração Geral
0437	Gestão do SUS
2519	Rateio Consórcio ICISMEP
3.1.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 4.413,97
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 18.092,48
301	Atenção Básica
0433	Atenção Básica
2520	Compra de Serviços Consórcio ICISMEP
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 365.171,52
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0434	Média e Alta Complexidade
2587	Compra de Serviços Consórcio ICISMEP
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 18.000,00
304	Vigilância Sanitária
0436	Vigilância em Saúde
2588	Compra de Serviços Consórcio ICISMEP
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 28.340,00
12	Secretaria Municipal de Transp. e Obras Públicas
10	Dep. Mun. Serv. Urb. Rurais Obras Públicas
04	Administração
122	Administração Geral
0021	Administração Geral
2514	Rateio Consórcio ICISMEP
3.1.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 12.909,06
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 10.233,79
20	Departamento de Transportes
26	Transporte
782	Transporte Rodoviário
0534	Estradas Vicinais
2515	Compra de Serviços Consórcio ICISMEP
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 107.822,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos dos Incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, até o limite:

I - do superávit financeiro;

II - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

III - do valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 688, de 30 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado no caput.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 10 de Julho de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
10 / 07 / 2023